

**REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE  
FOGOS RURAIS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

**Primeira Revisão**

**Aprovada pela CMGIFR em 11.04.2024**

## **Preâmbulo**

- a) O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, restabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais e prevê a existência em cada município de uma “Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais”, qualificando-a como um órgão de coordenação, que têm como missão a execução da estratégia de gestão integrada de fogos rurais, a articulação dos programas de gestão do fogo rural e de proteção das comunidades contra incêndios rurais, assim como programas conexos de entidades públicas e privadas e o respetivo planeamento à sua escala.
- b) O artigo 29º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, definem o âmbito, natureza e missão, atribuições e composição das Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
- c) A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Vila Nova de Famalicão encontra-se instalada e, para que esta prossiga as suas atribuições exercendo as competências que lhe estão legalmente atribuídas, é necessário disciplinar o modo de funcionamento e organização da mesma.
- d) Assim sendo, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Vila Nova de Famalicão, em reunião realizada em 19 de abril de 2022, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte Regimento Interno de Funcionamento.

## **Artigo 1.º**

### ***Âmbito, Natureza e Missão***

1. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Vila Nova de Famalicão, doravante designada, abreviadamente, por Comissão, é o órgão colegial de natureza deliberativa encarregue da governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível municipal, a quem incumbe a articulação, planeamento e ação de coordenação dos programas de defesa da floresta do Município de Vila Nova de Famalicão.
2. O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão a que se referem os artigos 25 e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.

## **Artigo 2.º**

### ***Composição da Comissão***

1. A Comissão tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão ou o seu representante, que a preside;
  - b) A Coordenadora Municipal de Proteção Civil;
  - c) O Comandante da Polícia Municipal;
  - d) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, IP);
  - e) Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Famalicão;
  - f) Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários Famalicenses;
  - g) Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Riba de Ave;
  - h) Um representante da Polícia de Segurança Pública (PSP);
  - i) Um representante da Guarda Nacional Republicana (GNR);
  - j) Um representante das Juntas de Freguesia;
  - k) Um representante da Associação dos Silvicultores do Vale do Ave (ASVA);

- l) Um representante da REN – Rede Elétrica Nacional, S.A;
  - m) Um representante da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, SA;
2. As entidades podem, se assim o entenderem, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.
  3. Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da Comissão, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras entidades e personalidades cujos contributos possam ser considerados relevantes para esclarecimento dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

### **Artigo 3.º**

#### ***Poderes de Representação dos Membros da Comissão***

1. Os membros efetivos da Comissão são, nos termos da lei, livremente designados pelas respetivas entidades, mediante comunicação escrita ao Presidente, que deve conter a respetiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que hajam de lhes ser feitas, assim como os respetivos contactos telefónicos e de correio eletrónico.
2. As entidades representadas devem, sob pena de ineficácia da substituição, comunicar por escrito ao Presidente da Comissão, com a antecedência mínima de 1 dia útil sobre a data da reunião, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes.
3. A posição manifestada em sede de Comissão pelos respetivos representantes vincula a entidade representada.

### **Artigo 4.º**

#### ***Atribuições e Competências***

1. Constituem atribuições da Comissão as previstas no n.º 2 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação:
  - a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;

b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;

c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;

d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;

e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;

f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no presente decreto-lei.

2. Constituem, ainda, atribuições e competências da Comissão todas as que lhe venham a ser conferidas por quaisquer disposições legais ou regulamentares.

## **Artigo 5.º**

### ***Presidência***

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (doravante designado por Presidente), a quem compete:

a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;

b) Marcar e convocar reuniões;

c) Definir a ordem do dia;

d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;

e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;

- f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
  - g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
  - h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
  - i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
  - j) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regimento ou de deliberação da Comissão.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por um representante por ele designado.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal da Vila Nova de Famalicão, nos termos do artigo 11.º deste Regimento.

## **Artigo 6.º**

### ***Representação dos Membros da Comissão***

1. Os membros efetivos da comissão são designados pelas entidades que representam, mediante comunicação escrita ao Presidente, que deve conter a respetiva identificação e quaisquer outros elementos de informação indispensáveis à realização das comunicações que hajam de lhes ser feitas, nomeadamente, morada, contactos telefónicos e de correio eletrónico.
2. As entidades podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.
3. As entidades representadas na Comissão devem comunicar por escrito ao Presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes, sob pena de ineficácia da substituição.

## **Artigo 7.º**

### ***Duração, Natureza, Fins do Mandato, Direitos e Deveres***

1. Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
3. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam.
4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.
5. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:
  - a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regimento;
  - b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
  - c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;
  - d) De dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.
6. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
  - a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
  - b) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações;
  - c) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
  - d) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.
7. A participação nas reuniões, ou em quaisquer outras atividades das comissões, não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da

respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio ou senha de presença.

## **Artigo 8.º**

### ***Reuniões e Respetiva Convocatória***

1. As comissões de gestão integrada de fogos rurais reúnem trimestralmente de forma ordinária ou, a título extraordinário sempre que o Presidente o entenda necessário ou por pedido de um terço dos seus membros, mediante comunicação escrita com menção expressa do(s) assunto(s) a tratar.
2. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos da competência da Comissão que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente com a antecedência mínima de 8 (dias) dias úteis sobre a data da reunião.
3. As reuniões têm lugar mediante convocatória do Presidente, a qual deve indicar os assuntos a tratar, o dia, a hora e local da reunião.
4. As convocatórias bem como os documentos de apoio às deliberações devem ser entregues a todos os membros da Comissão, com a antecedência mínima de 8 dias úteis sobre a data em que houver de realizar-se, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno, devendo, para o efeito, privilegiar-se os endereços de correio eletrónico a indicar pelas entidades representadas, podendo ser concretizadas por contato telefónico, quando justificável.
5. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões é comunicado a todos os membros da Comissão, aplicando-se à respetiva comunicação o disposto na parte final do número anterior.
6. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.
7. Sempre que a Comissão emita parecer vinculativo nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com atual redação, a reunião não poderá exceder duas horas e trinta minutos, para discussão e análise dos processos apresentados.

## **Artigo 9.º**

### ***Deliberações e Quórum***

1. As deliberações da Comissão assumem a forma de proposta, recomendação, relatório, parecer ou informação.
2. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia ou, sendo reunião ordinária, a ela aditados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
3. A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto, salvo na situação prevista no número seguinte.
4. À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o Presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros com direito a voto.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do CPA, as deliberações da Comissão são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro.
6. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.
7. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto quando tenha lugar por escrutínio secreto, caso em que se aplicará o disposto no artigo 33.º do CPA.
8. O parecer vinculativo devidamente fundamentado assume um dos seguintes sentidos:
  - a) Parecer favorável;
  - b) Parecer favorável condicionado;
  - c) Parecer desfavorável.
9. No caso de emissão de parecer favorável condicionado são fixadas as medidas corretivas e de minimização que tenham de ser adotadas visando a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos e/ou medidas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo.
10. Os representantes das entidades podem participar nas reuniões através de teleconferência, ou outros meios similares, devendo o Município dispor de meios para os efeitos, por motivos de força maior.

## **Artigo 10.º**

### ***Atas das Reuniões***

1. De todas as reuniões da Comissão é lavrada ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir. A ata contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
2. Às atas da Comissão são anexados e rubricados pelo Presidente e por todos os presentes com direito a voto, pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.
3. Os membros presentes podem fazer constar da ata o seu voto de vencido enunciando as razões que o justificam nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º do CPA.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e Secretário e os comissários com direito a voto, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da Comissão.
6. A Comissão pode deliberar a aprovação e assinatura de uma minuta de ata da reunião a que disser respeito, sempre que se revele necessário que as deliberações tomadas tenham efeito imediato.
7. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
8. Nos pareceres emitidos ao abrigo do artigo 16.º do SGIFR a ata é elaborada na própria reunião e submetida a aprovação no final da reunião, uma vez que será ela a incorporar o sentido daqueles pareceres.

## **Artigo 11.º**

### ***Apoio Técnico e Colaboração***

1. A Comissão funciona junto do Município de Vila Nova de Famalicão, que lhe presta o necessário apoio logístico.
2. A Comissão será apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico, designadamente o gabinete técnico florestal que irá lavrar as atas das reuniões e apresentá-las ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação.
3. O Presidente ou qualquer membro da Comissão pode fazer-se acompanhar por pessoal técnico dos seus serviços, sempre que se revele necessário para o esclarecimento de assuntos a tratar na respetiva reunião.

## **Artigo 12.º**

### ***Dúvidas e Omissões***

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

## **Artigo 13.º**

### ***Entrada em Vigor***

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, em [www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt).